



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



GP 26/2026

Itanhaém, 30 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## PROTOCOLO

Recebido em 2/2/2026

às 14:54

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que institui Gratificação de Local de Exercício aos integrantes das classes de Vice-Diretor de Escola e de Assessor Pedagógico, nas condições que especifica.

Decorrente de estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a propositura atende à justa reivindicação dos integrantes das referidas classes de suporte pedagógico. É que os Vice-Diretores de Escola e os Assessores Pedagógicos estão sujeitos às variações de volume de serviço decorrentes do número de alunos matriculados nas respectivas unidades escolares.

Nesse sentido, a exemplo do que já foi feito anteriormente com os Diretores de Escola, propositura cuida de oferecer adequada retribuição a esses profissionais, mediante a concessão de gratificação de valor diferenciado em razão da complexidade da unidade escolar, medida através do número de alunos regularmente matriculados.

Para tanto, a gratificação será calculada com base no número de alunos matriculados em cada unidade escolar, adotados índices de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento inicial das respectivas classes.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



Importa salientar, nesse aspecto, que em razão da própria natureza da gratificação, a proposta restringe a concessão da vantagem pecuniária apenas aos Vice-Diretores de Escola e Assessores Pedagógicos que estejam no efetivo exercício de suas funções nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Na forma proposta, a gratificação incidirá sobre o décimo terceiro salário, férias e adicional de férias, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, cessando o seu pagamento na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza.

Igualmente, o projeto prevê que sobre o valor da gratificação não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Expostas, nesses termos, as razões de minha iniciativa, e tendo em vista a natureza da matéria, solicito que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo dos Santos Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



## PROJETO DE LEI

**“Institui Gratificação de Local de Exercício aos integrantes das classes de Vice-Diretor de Escola e de Assessor Pedagógico, nas condições que especifica.”**

**Art. 1º** Fica instituída Gratificação de Local de Exercício, a ser concedida aos integrantes das classes de Vice-Diretor de Escola e de Assessor Pedagógico, do Quadro do Magistério Público Municipal, que estejam no efetivo exercício de suas funções em unidades escolares da rede municipal de ensino, com base no número de alunos regularmente matriculados.

**Art. 2º** A Gratificação de Local de Exercício será calculada sobre o valor do vencimento inicial das respectivas classes, na seguinte conformidade:

I - 10% (dez por cento), quando a unidade escolar possuir até 300 (trezentos) alunos matriculados;

II - 15% (quinze por cento), quando a unidade escolar possuir de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos matriculados;

III - 20% (vinte por cento), quando a unidade escolar possuir mais de 600 (seiscentos) alunos matriculados.

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, serão computados os alunos das unidades escolares vinculadas.

**§ 2º** Anualmente, se verificada alteração quanto ao número de alunos da unidade escolar, que implique mudança dos percentuais previstos neste artigo, a Secretaria de Educação comunicará o fato à Secretaria de Administração, para as devidas providências.

**Art. 3º** O valor da Gratificação de Local de Exercício não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

**Art. 4º** A Gratificação de Local de Exercício será computada no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do adicional de férias.



**Art. 5º** Sobre o valor da Gratificação de que trata esta lei incidirão os descontos previdenciários, salvo se o servidor vinculado ao regime próprio de previdência social optar pela exclusão da vantagem da base de contribuição, na forma prevista no § 4º do artigo 14 da Lei nº 3.212, de 17 de abril de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 3.510, de 28 de abril de 2009.

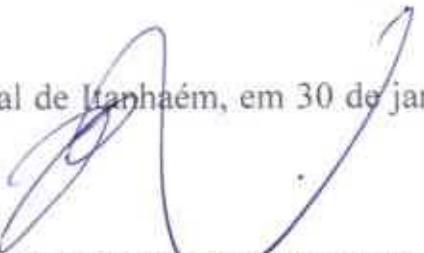
**Art. 6º** Os integrantes das classes de Vice-Diretor de Escola e de Assessor Pedagógico perderão o direito à Gratificação de Local de Exercício durante os períodos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de faltas abonadas, faltas médicas, férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença-paternidade, licença adoção, afastamento para participar de programas e cursos de treinamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, gala, nojo, doação de sangue, alistamento eleitoral, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Fica revogado o art. 7º da Lei nº 3.998, de 11 de fevereiro de 2015.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de janeiro de 2026.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link:  
<https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=P8XS-82Y6-KG6Z-S261>,  
ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: P8XS-82Y6-KG6Z-S261**

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**